



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de julho de 2013

II

Série

Número 97

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 729/2013**

Determina que o adquirente da totalidade das participações detidas pela Região no capital social da sociedade denominada ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. é a sociedade denominada ANA - Aeroportos de Portugal, S.A..

**Resolução n.º 730/2013**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

**Resolução n.º 731/2013**

Retifica a Resolução n.º 813/95, de 19 de julho.

**Resolução n.º 732/2013**

Autoriza a reversão da parcela, com 9,00m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico, por não ser necessária à “obra de construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o Túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

**Resolução n.º 733/2013**

Autoriza a venda, por hasta pública, de vários bens imóveis, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

**Resolução n.º 734/2013**

Autoriza o arrendamento, por ajuste direto, de uma parcela de terreno, com a área de 3.200m<sup>2</sup>, do prédio urbano localizado no Caminho da Penteadá, n.º 27, freguesia de Santo António e município do Funchal.

**Resolução n.º 735/2013**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

**Resolução n.º 736/2013**

Aprova a adenda ao contrato-programa inicial celebrado com a entidade denominada Escola Profissional Atlântico, com vista à promoção e desenvolvimento do ensino profissional.

**Resolução n.º 737/2013**

Aprova a adenda a diversos contratos de associação celebrados com várias entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

**Resolução n.º 738/2013**

Aprova as adendas a diversos contratos simples celebrados com várias entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche, jardim de infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

**Resolução n.º 739/2013**

Aprova as adendas a diversos acordos de cooperação celebrados com várias instituições, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento das várias instituições particulares de solidariedade social, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche, jardim de infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 729/2013**

Considerando que o Governo Regional da Madeira detém 20% do capital social da ANAM, Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. (ANAM);

Considerando que a Resolução n.º 53/2013 de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual o Governo Regional manifestou a intenção de promover a alienação do capital social detido pela Região na ANAM;

Considerando que existem vantagens na integração dos aeroportos situados na Região Autónoma da Madeira na rede aeroportuária gerida pela ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA) e que o Estado e a Região Autónoma da Madeira (RAM) acordaram em celebrar um Acordo Quadro, do qual constam as linhas gerais do processo conducente a essa integração;

Considerando que para atingir este desiderato, se afigura necessário uniformizar a estrutura societária da ANA e da ANAM, pelo que a ANA, deverá adquirir a participação social da RAM na ANAM, assumindo igualmente o passivo de 30,9 milhões de euros inerente a esta participação social, libertando a Região do mesmo;

Considerando que uma empresa auditora internacional independente procedeu à avaliação da ANAM e lhe atribuiu um valor negativo, face ao seu elevado endividamento resultante da construção das infraestruturas essenciais dos aeroportos da Madeira e do Porto Santo, designadamente do alargamento da pista da Madeira;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013, de 15 de julho ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro, autorizou a alienação da totalidade da participação social detida pela Região na ANAM por venda direta ao Estado ou à ANA, competindo ao Conselho de Governo fixar a entidade adquirente e o preço da venda;

Considerando que o Estado, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2013, de 6 de junho, determinou que o adquirente deveria ser a sua participada indireta a 100%, a ANA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2013, resolveu:

- 1 - Determinar que o adquirente da totalidade das participações detidas pela Região no capital social da ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. é a ANA - Aeroportos de Portugal, S.A..

- 2 - Fixar em € 1,00 (um euro) o valor de venda da totalidade das 2.700.000 de ações detidas pela Região, representativos de 20% do capital social da ANAM, a serem pagos na data constante do contrato de compra e venda de ações a celebrar com a ANA.
- 3 - Determinar que, como contrapartida do valor ora fixado pela alienação da participação social, e mediante a alienação, a RAM fica desobrigada de efetuar o pagamento de qualquer montante que seja devido por conta dos financiamentos contraídos pela ANAM, e nem o Estado ou a ANA lhe poderão exigir esse pagamento.
- 4 - Fixar que o período de indisponibilidade das ações a alienar na ANAM é de 5 anos, em igualdade de situação com o fixado pelo Estado para as ações da ANA alienadas em negociação particular no respetivo processo de privatização, nos termos do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2012.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato de compra e venda de ações, já aceite pela adquirente, que fica arquivado em anexo à presente resolução.
- 6 - Delegar nos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes, os poderes para a celebração do contrato de compra e venda de ações, nos termos referidos no número anterior, bem como em todos os demais documentos eventualmente necessários para a sua eficácia.
- 7 - Determinar que a presente resolução produza efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 730/2013**

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, bilhar, futebol, futsal, ginástica artística masculina, ginástica rítmica, judo, natação pura, padel, ténis e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Participações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, bilhar, futebol, futsal, ginástica artística masculina, ginástica rítmica, judo, natação pura, padel, ténis e triatlo realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (águas abertas, bilhar, futebol, futsal, ginástica artística masculina, ginástica rítmica, judo, natação pura, padel, ténis e triatlo) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 38.720,50 € (trinta e oito mil setecentos e vinte euros e cinquenta centavos), de acordo com a seguinte informação:
  - águas abertas - 1.850,00 €
  - bilhar - 1.850,00 €
  - futebol - 12.950,00 €
  - futsal - 1.850,00 €
  - ginástica artística masculina - 1.850,00 €

- ginástica rítmica - 1.850,00 €
- judo - 1.850,00 €
- natação pura - 8.648,75 €
- padel - 1.850,00 €
- ténis - 2.238,50 €
- triatlo - 1.933,25 €

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% dos valores atribuídos no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 24.087,05€ (vinte e quatro mil e oitenta e sete euros e cinco centavos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
6. O processamento da comparticipação financeira acima referida está condicionado ao cumprimento e demonstração de que estão regularizadas as reposições a efetuar, ao abrigo do disposto nas Resoluções n.º 1192/2005 e n.º 1194/2005, de 11 de agosto, alteradas pela Resolução n.º 1185/2010, de 30 de setembro, conforme e nos termos da recalendarização previamente acordada entre as partes. As reposições são efetuadas mensalmente, até ao último dia útil.
7. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
8. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
9. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
10. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701-Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 731/2013**

A Resolução n.º 813/95, de 19 de julho, declarou de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis necessários ao enquadramento dos trabalhos destinados à “Obra de Ampliação do Aeroporto do Funchal (Santa Catarina - Santa Cruz) - 1.ª Fase - Pista de 2.336m”

Um dos prédios expropriados na freguesia e concelho de Santa Cruz é o indicado como parcela 197, rústico e suas benfeitorias, Cano (de cima), cad. 1/524, área 550,00m2, Angelina Drumond Sebastião Fernandes, Terça de Cima, Santa Cruz.

Acontece que a área objeto de expropriação foi de 250,00m2, e não 550m2, procedendo-se em cumprimento do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2000/M, de 20 de julho, ao registo e à inscrição matricial dos referidos 550 m2.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2013, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º, retificar a Resolução n.º 813/95, de 19 de julho, no sentido de que a parcela expropriada do inscrito sob o n.º 1/524, da secção L3, Santa Cruz, foi de 250 m2.
2. Mandar retificar a inscrição matricial e registral.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 732/2013**

Considerando que, através de escritura de expropriação amigável outorgada a 03 de setembro de 2009, a Região Autónoma da Madeira adquiriu a parcela n.º 8 necessária à “Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9”.

Considerando que após a execução da obra e elaboração das respetivas telas finais, foi aferida uma área de 9,00m2 passível de restituição, por não ter sido utilizada, a qual reveste carácter excedentário.

Considerando que os expropriados da parcela em questão, manifestaram, dentro do prazo legalmente fixado, interesse em exercer o direito de reversão da área não utilizada.

Considerando que a parcela a reverter foi avaliada em 400,00€ (quatrocentos euros), tendo este valor sido aceite pelos expropriados.

Considerando que, relativamente a áreas expropriadas não utilizadas para o fim de utilidade pública a que se destinavam, assiste aos expropriados, nos termos do n.º 7 do artigo 5.º do Código das Expropriações, o direito de requerer a sua reversão.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 5.º do Código das Expropriações, a reversão da parcela, com 9,00m2, a destacar do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, sob o n.º 6915/20110712, da mesma freguesia.

2. Autorizar a celebração, com João da Silva Vieira e mulher Maria Catarina de Olival, da escritura de reversão, pelo valor de 400,00€ (quatrocentos euros).
3. Aprovar a minuta da escritura de reversão, cujo original fica arquivado no Cartório Notarial Privativo do Governo.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 733/2013**

Considerando que no âmbito da medida 43 do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro, a Região assumiu o compromisso de rentabilização do património imobiliário, designadamente através da alienação de imóveis que revistam carácter excedentário.

Considerando que a Região é proprietária de alguns imóveis, os quais, atendendo ao seu estado de conservação, necessitam de obras de recuperação, cujo custo inerente não se coaduna com a política de contenção que se impõe na atual conjuntura económica.

Considerando que os imóveis em questão se encontram devolutos, não sendo necessários à prossecução de fins de interesse público e revestindo carácter excedentário, sendo a sua alienação a solução mais adequada de rentabilização.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril veio estabelecer o regime jurídico de gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda, por hasta pública, dos bens imóveis infra identificados, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património, nos termos do referido diploma legal:
  - a) Fração autónoma "J-R/C" do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, denominado "Edifício Paz", localizado ao Sítio do Pé da Ladeira, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4237 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, sob o n.º 00104/191288;
  - b) Prédio urbano, localizado na Rua de São Pedro, n.ºs 23, 25 e 27, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 595 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 856, a fls. 186 do Livro B-7;

- c) Prédio urbano (terreno), localizado na Rua Bela de São Tiago, n.ºs 29, 31, 33, 35 e 37, freguesia de Santa Maria Maior e município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob os artigos 364 e 365 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 3726/20081022;
- d) Fração autónoma H, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado à Rua Estevão de Alencastre, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 1386 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 932/19870408-H;
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar os respetivos títulos de arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 734/2013

Considerando que, a presença do circo na Região é um importante polo de entretenimento para os visitantes que se deslocam à ilha, numa época (Natal/Fim de Ano) considerada como principal cartaz turístico da Região;

Considerando que a época natalícia é considerada pelos madeirenses como a sua “Festa” por excelência, integrando as suas comemorações um extenso programa de manifestações culturais, religiosas, etnográficas e artísticas que abrange todo o mês de dezembro e termina com a celebração do Dia de Reis;

Considerando que, a presença do circo assume especial importância para os residentes, principalmente para as crianças que aguardam o ano inteiro pela sua chegada, numa região periférica onde o acesso a este tipo de entretenimento é escasso e restrito à época natalícia, atendendo aos custos inerentes à deslocação de meios à ilha;

Considerando que, o Circo Dallas tem colaborado com várias instituições de solidariedade social na Região, designadamente a Cruz Vermelha, a Fundação Zino e a Fundação Luís Figo;

Considerando que, os elevados custos de deslocação e estadia de meios, pessoas e animais aliada à quebra de receitas dificultam o investimento no destino Madeira, sendo de primordial importância assegurar a manutenção da tradição natalícia, bem como a sobrevivência da cultura circense, arte milenar que subsiste das receitas obtidas nos seus espetáculos.

Considerando que, o Circo Dallas comprometeu-se a efetuar dois espetáculos para crianças mais desfavorecidas, num total de 2.400 entradas.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, o arrendamento, por ajuste direto, de uma parcela de terreno, com a área de 3.200m<sup>2</sup>, do prédio urbano localizado no Caminho da Penteada, n.º 27, freguesia de Santo António e município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 8518 e

descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 428/19880223, adquirido pela Região através de escritura de aquisição, outorgada em 25/01/2010 e lavrada de fls. 60 a 63 verso do livro de escrituras de Aquisição e Expropriação Amigável n.º 147-A do Cartório Notarial Privativo do Governo.

2. Autorizar a celebração, com o Circo Dallas, do respetivo contrato de arrendamento, pelo período compreendido entre 01 de dezembro de 2013 e 31 de Janeiro de 2014.
3. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, cujo original fica arquivado na Direção Regional do Património.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 735/2013

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é cometida a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros e amortização de capital) associados ao

empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de € 282.789,63 (duzentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e nove euros e sessenta e três cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica: 45 9 50 01 01, classificação funcional 311, classificação económica: D 04.01.01.G0.00.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 736/2013

Considerando que através da Resolução n.º 832/2012, de 13 de setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos e a Escola Profissional Atlântico, Lda. para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver o ensino profissional;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas que entraram em vigor a partir de janeiro de 2013, repercutindo-se nos valores das retribuições do pessoal, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato-programa inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, aprovar a adenda ao contrato-programa inicial celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento da Escola Profissional Atlântico, com vista à promoção e desenvolvimento do ensino profissional.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do contrato-programa inicial, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato 2012/13	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ Estabelecimento de educação/ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato-programa inicial Ano Económico de 2013 (janeiro a agosto)	Número de compromisso
25-09-2012	04.01.02	832/2012	Escola Profissional Atlântico	30.225,92	CY51310967

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida adenda ao contrato-programa inicial que se reporta ao ano escolar de 2012/2013 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes da adenda ao contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 737/2013

Considerando que através das Resoluções n.º 830/2012, de 13 de setembro, n.º 884/2012, de 2 de outubro e n.º 1033/2012, de 29 de novembro, foram aprovadas as celebrações de vários contratos de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos e diversas entidades particulares que desenvolvam a educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas que entraram em vigor a partir de janeiro de 2013, repercutindo-se nos valores das retribuições do pessoal, e das modificações dos

rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato de associação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, aprovar a adenda a diversos contratos de associação celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos de associação iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato de associação inicial 2012/13	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ Estabelecimentos de educação/ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato de associação inicial Ano Económico de 2013 (janeiro a agosto)	Classificação Económica	Número de compromisso
25-09-2012	830/2012	Escola da Sagrada Família - Externato	5.147,58	04.07.01	CY51310936
25-09-2012	830/2012	Escola Santo Condestável - Externato	3.491,24	04.07.01	CY51310937
10-10-2012 06-12-2012	884/2012 1033/2012	Colégio do Marítimo	8.679,76	04.01.02	CY51310956

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos de associação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2012/2013 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes das adendas aos contratos de associação iniciais a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 738/2013

Considerando que através da Resolução n.º 831/2012, de 13 de setembro, e da Resolução n.º 885/2012, de 2 de outubro, foi aprovada a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas que entraram em vigor a partir de janeiro de 2013, repercutindo-se nos valores das

retribuições do pessoal, e das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, aprovar as adendas a diversos contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche, jardim de infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato 2012/13	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimentos de educação/ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial Valor Ano Económico 2013 (janeiro a agosto)	Número de compromisso
25-09-2012	04.01.02	831/2012	Refúgio do Bebé - Creches e Jardins de Infância, Lda." - Refúgio do Bebé II	15.779,38	CY51310964
25-09-2012	04.01.02	831/2012	SERAD, Lda. - Infantário Planeta das Crianças	15.253,93	CY51310962
25-09-2012	04.01.02	831/2012	O Pírilampo Mágico, Lda - Morangos Ponta do Sol	15.617,04	CY51310961
25-09-2012	04.01.02	831/2012	Infantário das Capuchinhas, Lda	6.458,69	CY51310958
25-09-2012	04.01.02	831/2012	Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - Externato Bom Jesus	6.101,67	CY51310959
25-09-2012	04.01.02	831/2012	Infantário da Quinta, Lda	9.900,00	CY51310957

Data da celebração do contrato 2012/13	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimentos de educação/ensino	Valor (€) a acrescentar ao contrato simples inicial Valor Ano Económico 2013 (janeiro a agosto)	Número de compromisso
25-09-2012	04.01.02	831/2012	Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal Lda.	3.175,00	CY51310960
10-10-2012	04.07.01	885/2012	“Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL”-Golfinho I	5.059,00	CY51310954
10-10-2012	04.07.01	885/2012	“Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL”-Golfinho II	1.844,00	CY51310955
25-09-2012	04.01.02	831/2012	MMS-Madeira Multilingual School/Escola Britânica da Madeira, Lda	13.532,24	CY51310963
25-09-2012	04.01.02	831/2012	“Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”- Colégio de Santa Teresinha	8.944,05	CY51310953
25-09-2012	04.01.02	831/2012	Elenco Perfeito, Lda - Infantário Universo dos Traquinas	3.514,00	CY51310965

- Mandar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos simples iniciais que se reportam ao ano escolar de 2012/2013 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
- As despesas resultantes das adendas aos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 739/2013

Considerando que através da Resolução n.º 829/2012, de 13 de setembro, foi aprovada a celebração de vários acordos de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e

Recursos Humanos e algumas instituições particulares de solidariedade social, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas que entraram em vigor a partir de janeiro de 2013, repercutindo-se nos valores das retribuições do pessoal, e das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao acordo de cooperação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova o

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, aprovar as adendas a diversos acordos de cooperação celebrados nas datas, com as instituições e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o

funcionamento das várias instituições particulares de solidariedade social, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche, jardim de infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos acordos de cooperação iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do acordo de cooperação inicial 2012/13	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ IPSS/Estabelecimentos de educação	Valor(€) a acrescer ao acordo de cooperação inicial Ano Económico de 2013 (janeiro a agosto)	Número de compromisso
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial	17.710,66	CY51310939
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Auxílio Maternal do Funchal	3.752,00	CY51310940
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Centro Social e Paroquial da Graça	24.852,74	CY51310941
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Centro Social e Paroquial do Carmo	5.593,19	CY51310942
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Hospício Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Sílvia	15.785,00	CY51310943
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Semi-Internato de Santa Clara	7.806,48	CY51310945
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Jardim Escola João de Deus	12.416,00	CY51310946
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família	1.457,45	CY51310947
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Jardim de Infância Padre Angelino Barreto	5.094,69	CY51310944
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Creche do Bom Jesus da Ponta Delgada	3.761,50	CY51310948
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Infantário Donamina	7.665,68	CY51310949
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Escola Donaolga	3.613,16	CY51310950
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Hospício Princesa Dona Maria Amélia - Externato	4.089,60	CY51310951
25-09-2012	04.07.01	829/2012	Colégio dos Salesianos - Funchal	40.337,05	CY51310952

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos acordos de cooperação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2012/2013 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes das adendas aos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)